

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO EXTRA**  
**EDITAL LPG002/FCCR/2023**  
**“PRÊMIO VÍDEO POR CELULAR - AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO”**

A Comissão de Seleção atribuirá notas de avaliação conforme critérios a seguir:

<b>CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1- Qualidade, relevância e inovação do projeto</b>	a) Qualidade artística e técnica do vídeo. b) Relevância da temática do vídeo proposto para cultura local de São José dos Campos na área do audiovisual; c) Originalidade, criatividade e singularidade do vídeo.	a) 0 a 20 pontos b) 0 a 20 pontos c) 0 a 20 pontos  Até 60 pontos
<b>2- Trajetória do vídeo e do proponente</b>	d) Currículo do proponente com histórico relacionado a vídeos e audiovisual em geral; e) repercussão com indicação do alcance do vídeo em número de visualizações na mídia (redes sociais e plataformas outras). e.1) até 500 visualizações = 10 pontos; e.2) acima de 501 visualizações = 20 pontos	d) 0 a 20 pontos e) De 0 a 20 pontos  Até 40 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>Valor máximo: 100 pontos</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA</b>		
<p>Ações Afirmativas (pontuação extra)</p>	<p><b>Pontuação Extra:</b> Para assegurar ações afirmativas de inclusão (incidem sobre as vagas de ampla concorrência e cotas):</p> <p><b>1 - Proponente pessoa física:</b> a) mulheres; b) negros, pardos ou indígenas; c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades; d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+; e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo;</p> <p><b>2 - Proponente Grupos ou Coletivos</b> Grupos e Coletivos (sem CNPJ), e outras formas de composição que tenham em seu quadro de integrantes majoritariamente pessoas físicas que enquadrem no item '1', acima, computando a pontuação extraordinária no limite de 01 pessoa.</p> <p>A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída;</p> <p>Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final mas, serão critério de desempate;</p> <p>A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente se enquadre em mais de um critério, contudo, será <u>sempre</u> limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.</p>	<p>0 a 5 pontos</p>

- A pontuação final será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão.
- Pontuação extra é acumulativa em até 5 (cinco) pontos por pessoa ou proponente e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras **não desclassifica** o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: 1 e 2, respectivamente, como também pontuação extra, quando houver.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, classificando-os por ordem decrescente (100-50).
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.